

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.530, DE 2012

Concede incentivo fiscal às empresas de médio e grande porte que alocarem recursos para a construção de centros de referência a recuperação de dependentes químicos.

Autor: Deputado IRAJÁ ABREU

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe Tem o objetivo de criar benefício fiscal para as empresas de médio e grande porte, com receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00, que poderiam fazer jus à redução de até 50% no valor devido a título de imposto de renda, caso desenvolvam projeto de alocação de recursos para a construção e manutenção de centros de referência na recuperação de dependentes químicos. Além disso, o contribuinte não poderá ter débitos de tributos federais para obter o benefício, o qual ficará com a concessão submetida à análise da Receita Federal.

O autor da proposta argumenta, como justificativa para a iniciativa, que o Estado precisa buscar novas alternativas para o financiamento da saúde, em especial dos dependentes químicos. Considera, ainda, que a sugestão tem um grande alcance social e econômico e, por isso, conta com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da matéria.

O projeto foi distribuído para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Seguridade Social e Família, ao analisar a presente matéria, deve se ater ao mérito do projeto para a saúde individual e coletiva e para o sistema público de saúde. Essa delimitação deve ser o guia da discussão do tema, em respeito aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que disciplinam o campo temático das Comissões de mérito, em especial, para o caso em análise, os arts. 32, inciso XVII, e 55. As demais questões relacionadas aos aspectos fiscais da renúncia de receitas e aumento de despesas públicas, bem como à constitucionalidade e juridicidade da proposta deverão ser analisados pelas Comissões subsequentes.

Dessa forma, no que tange ao interesse do projeto para a saúde pública e o direito à saúde, em seus aspectos individual e social, o projeto pode ser considerado conveniente e oportuno e pode ter seu mérito acolhido por esta Comissão.

Com efeito, a destinação de montantes maiores de recursos direcionados para a assistência à saúde deve trazer benefícios diversos no médio e longo prazo. As estratégias construídas para combater a dependência química, até então adotadas no País, têm se mostrado ineficientes no atingimento de seu objetivo final.

A tentativa de ampliar a participação de outros setores sociais no desenvolvimento de programas e ações voltadas para o tratamento dos dependentes é louvável e útil para a saúde coletiva. O sistema público de saúde apresenta uma série de problemas de ordem estrutural, operacional e

financeira. A interação de atores privados, ainda que mediante o uso de recursos públicos, pode ser uma forma hábil de contornar tais óbices e trazer eficácia na luta contra o uso abusivo de substâncias entorpecentes e causadoras de dependência.

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 3.530, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado OSMAR TERRA
Relator